



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

"Aprova as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL**, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Inhuma para 2024, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- III - a estrutura e organização do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as normas de execução do orçamento;
- VII - a administração da dívida pública, e;
- VIII - as disposições gerais.

Capítulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal serão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual e estão especificadas no Anexo I que integra esta Lei.

Art. 3º. As prioridades elencadas terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, limites à programação das despesas na elaboração do Orçamento para o exercício financeiro de 2024.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Protocolo às fls. nº <u>49</u> do livro nº <u>06</u> de
protocolo de: <u>Projeto de Lei</u>
Em: <u>14.04.23</u>
<u>[Assinatura]</u> Secretária

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:

- I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – a atualização da planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e efetivas;
- III – alíquotas diferenciais em razão da utilização e valor dos imóveis. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
- IV – os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação nominal da Unidade de Referência do Município – URM, na época do pagamento.

Capítulo III **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 5º. A elaboração da Lei Orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da população do município às informações relativas às suas diversas etapas.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

Art. 7º. Integrarão a Lei Orçamentária do Município os anexos e demonstrativos relacionados a seguir, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas e fundacionais.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual conterá os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da despesa e Receita segundo as categorias econômicas (Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64);
- II – Resumo Geral da Receita e da Despesa por função de governo;
- III – Demonstrativo da Despesas por Unidades e Grupos de Natureza (Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64);
- IV - Demonstrativos de programa de trabalho (Anexo 6 da Lei Federal nº 4320/64);



V - Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei Federal nº 4320/64);

VI - Demonstrativo de funções, subfunções e programas conforme vínculo com as fontes de recursos (Anexo 8 da Lei Federal nº 4320/64);

VII - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64);

VIII - Quadro de Detalhamento da Despesa por órgão e unidade orçamentária.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º. As despesas a serem fixadas para o exercício de 2024 estarão dimensionadas no orçamento anual do mesmo ano, e terão como referencial o conjunto de atividades operacionais, bem como o projeto de aplicação física de expansão dos serviços e de aperfeiçoamento da Administração Municipal.

Art. 9º. As despesas a serem fixadas para o exercício de 2024, deverá prevê a inclusão de emendas parlamentares impositivas, de execução obrigatória, a serem distribuídas conforme diretrizes do Poder Legislativo, inseridas por parlamentares, podendo ser:

- I - emenda individual;
- II - emenda de bancada;
- III - emenda de comissão e
- IV - emenda da relatoria.

§ 1º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto, deduzida as receitas de transferências fundo a fundo para as áreas da Saúde, Assistência Social, Educação, e ainda as receitas do RPPS, FUNREBOM e FMDCA, sendo que, no mínimo, 1/2 (metade) do valor total aprovado será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do previsto no art. 198 da Constituição Federal.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, conforme critérios para execução equitativa, das programações a que se refere o § 1º deste artigo, observado o anexo de metas e prioridades que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º. As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal.



§ 5º. No caso impedimento de ordem técnica ou legal, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 6º. Após o prazo previsto no inciso IV do § 5º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na hipótese prevista no inciso I do § 5º.

§ 7º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 8º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 9º. Para fins do disposto no § 6º deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 127, § 1º, da Lei Orgânica;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 52, § 1º, da Lei Orgânica; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos

Art. 10. Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos municipais, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 11. Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 2024.

II - os fatores contratuais que possam afetar a produtividade dos gastos;



III – que os gastos de pessoal serão projetados, e executados, com base na Política Salarial do Governo Federal, na estabelecida pela Lei Orgânica do Município de Inhumas e na lei que define o índice para reajustes de salários dos servidores municipais.

Art. 12. As despesas com o pessoal e encargos sociais poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeite o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. As despesas com o serviço da dívida deverão considerar as operações contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária de 2024, à Câmara Municipal.

Art. 14. O Orçamento Municipal poderá considerar recursos para financiar serviços de responsabilidade do Município a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Parágrafo único – O Município poderá, nos termos do artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal e mediante o termo de ajuste próprio, prever gastos de custeio com outros entes federados, ou realizar investimentos na forma de subvenção social e econômica, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as necessidades locais.

Art. 15. As despesas com custeio administrativo e operacional poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 2024, em vista de eventual ocorrência de excesso de arrecadação, e mediante a suplementação de dotações, autorizada até o limite do art. 20 sobre a previsão da receita, utilizando-se para tanto de anulações de dotações, do superávit orçamentário e financeiro e o excesso de arrecadação.

Art. 16. A manutenção de atividade terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 17. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, inclusive amortização da dívida por operação de crédito após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional.

Art. 18. A proposta orçamentária não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação da despesa, não incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita, face a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação.

Art. 19. A Lei Orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade, anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder às previsões da Receita para o exercício.



Parágrafo Único. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recurso financeiro previsto na programação de desembolso.

Art. 20. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos do § 8º do artigo 165 e Art. 167, da Constituição Federal, a:

§ 1º - Abrir créditos adicionais suplementares para cobrir eventuais insuficiências de saldo nas dotações orçamentárias de despesas correntes e de capital, exclusive pessoal, até o limite de 75% do valor definido na LOA - Lei Orçamentária Anual, nos termos da legislação vigente, podendo:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

II - aditar ao orçamento do Município, durante a respectiva execução, as ações não programadas no Orçamento de 2024, inclusive com criação de novos elementos de despesas, desde que sejam compatíveis com as iniciativas dos compromissos dos programas do Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º - A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 3º - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º - Realizar abertura de créditos suplementares nas dotações de pessoal até o limite previsto para os gastos com pessoal no orçamento anual.

§ 5º - As suplementações de dotações do Poder Legislativo serão efetuadas por Portaria do Presidente da Câmara, que será encaminhada imediatamente após sua edição ao Poder Executivo para consolidação no Decreto Orçamentário mensal de abertura de créditos suplementares, discriminando as dotações suplementadas e suas reduções nos termos do art. 43, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita as operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, observando o disposto no § 2º dos artigos 12 e 32 da Lei Complementar 101/2000 e no inciso III do "caput" do artigo 167 da Constituição Federal, observando também os limites e condições fixados pelo Senado e cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.



Parágrafo único. As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de Lei Orçamentária serão incorporadas ao orçamento através de crédito adicional de natureza suplementar.

Art. 22. É vedada a utilização das Receitas de Capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a Fundo de Previdência de Servidores, conforme o disposto no art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. A estimativa da receita do Tesouro Municipal será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 24. As estimativas das receitas de convênios e instrumentos congêneres deverão ser informadas à Secretaria Municipal de Finanças pelos órgãos e entidades conveniados, considerando o cronograma de liberação de recursos para o exercício de 2024, bem como as propostas em andamento protocoladas junto a órgãos federais e outras entidades.

Art. 25. As despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito, Convênios e instrumentos congêneres somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o consequente ingresso do recurso.

Art. 26. A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida deverão considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Executivo.

Art. 27. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 28. Na programação da despesa, não poderá ocorrer:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as Unidades Orçamentárias executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária.

Art. 29. Na proposta orçamentária para o exercício de 2024, o Poder Executivo poderá ajustar as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução do orçamento, de forma a garantir a suficiência de caixa.

Capítulo V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS**



COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, especificamente os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e na legislação municipal em vigor.

Art. 31. No exercício financeiro de 2024 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. Conforme disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, a Administração Pública Municipal poderá adotar medidas para reduzir as despesas com pessoal, tais como:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único – Os valores que excederem os limites previstos no caput deste artigo deverão ser reduzidos em dois quadrimestres, sendo 1/3 no primeiro, conforme preconiza o Art. 23 da mesma lei complementar.

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração ou subsídio, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, respeitadas as limitações constitucionais e legais, especialmente o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Na programação das despesas de pessoal deverá incluir a previsão de pagamento de 13º Salário e 1/3 de férias aos servidores e agentes públicos do município, encargos previdenciários e a revisão geral anual nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 2º - Fica assegurado aos agentes públicos o direito a percepção dos benefícios previstos no art. 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal, nos termos do RE 650898-STF.

Art. 34. A admissão de pessoal se dará por concurso público e/ou processo seletivo e deverá limitar-se nos quantitativos das diversas classes integrantes do Quadro Próprio da Prefeitura, para o exercício de 2024, ressalvadas as modificações de cargos em lei específica e as de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Parágrafo Único – Fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a, respeitado os créditos orçamentários previstos para o exercício, promover a admissão de pessoal por meio de concurso público, processo seletivo, contratação excepcional em



caráter emergencial ou em substituição a mão-de-obra especializada nos casos definidos abaixo:

- a) Limpeza urbana;
- b) Assessoria técnicas e jurídicas, inclusive de informática;
- c) Elaboração de projetos;
- d) Defesas administrativas e judiciais;
- e) Auditoria e Consultorias técnicas;
- f) Levantamentos e prospecções de receitas e débitos;
- g) Credenciamentos nas áreas de saúde pública e assistência social.

Art. 35. As despesas com serviços de terceiros e encargos, no exercício de 2024, não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida apurada no exercício anterior em relação à despesa efetivamente realizada, nessa dotação, naquele exercício.

Parágrafo único – A previsão de gasto de que trata este artigo será aplicada a cada um dos poderes na mesma proporção verificada no exercício financeiro de 2023 em relação à dotação de serviços de terceiros e encargos.

Capítulo VI **DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 36. Até 30 (trinta) dias após publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização da despesa com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Art. 37. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º. O Executivo Municipal não poderá:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - enviar o repasse depois do dia vinte de cada mês, exceto em casos de emergência ou acordos entre os chefes de poderes;
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária;



IV - A diferença apurada entre o valor repassado até a data de emissão de Certidão pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, positiva ou negativa, poderá ser repassado e/ou reduzido até o mês de dezembro.

§ 3º. O saldo financeiro do Poder Legislativo, deduzida a parcela comprometida, decorrente dos recursos entregues na forma de duodécimo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do Município, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, nos termos do § 2º do art. 168, da Constituição Federal.

Art. 38. O Município poderá prever o custeio de competência de outros entes da federação e será precedida, em cada caso, da assinatura de convênio, acordo ou ajuste.

Art. 39. A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 40. Atendido o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64 o orçamento para o exercício de 2024 somente conterá contribuição destinada a atender à implantação, manutenção ou auxílio a entidades privadas, para atender auxílios ou incentivos a entidades educacionais, esportivas ou assistenciais, ou como forma de incentivar a geração de emprego ou renda.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, as entidades privadas deverão apresentar declarações de funcionamento regular nos últimos dois anos anteriores ao exercício de 2023, ou de efetivo funcionamento se houver sido criada em período menor do que este, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerá, ainda, de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, ou a sua promoção por intermédio de repasses setorializados, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesse público local, devidamente definido.

§ 5º - A concessão de subvenções ou incentivos, ainda que independente da execução orçamentária, a empresas fica autorizada como forma de expansão das atividades empresariais no Município, e na geração de emprego e renda.

Art. 41. O orçamento, do exercício financeiro de 2024, conterá reserva de contingência, no valor correspondente a no mínimo 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida, apurada na forma do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000,



tendo como mês de referência março do ano anterior, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 42. O orçamento de 2024 não conterá dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no Plano Plurianual.

Parágrafo único - Lei específica poderá alterar o plano plurianual no sentido de nele incluir-se a previsão de investimentos em obras novas.

Art. 43. O Município poderá realizar a realocação de recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos, a título de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o montante do orçamento, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal, não podendo resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária.

Art. 44. O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no orçamento de 2024, criando-se Fontes de Recursos de acordo com as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, ficando convalidadas os atos executados de conformidade com a Instrução Normativa nº 003/2010, de 24 de junho de 2010, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.

Art. 45. - Os saldos financeiros existentes na data de 31 de dezembro de 2023, como tal considerados superávit financeiro do Órgão ou do Município, desde que inexistente de despesas a eles vinculadas, poderão serem utilizados no exercício subsequente mediante a abertura de créditos orçamentários, nos termos definidos na LOA.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros de recursos vinculados dos órgãos FUNDEB, FMS, FMAS, FMIAL e FME, serão reprogramados para o exercício subsequente, dentro do mesmo bloco de financiamento da despesa.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, encaminhando mensalmente relatório da situação orçamentária e informando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 47. Critérios e forma para limitação de empenhos:

§ 1º - Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Chefe do Poder Executivo Municipal, promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta



dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo o seguinte critério:

- I - diminuição de gastos com manutenção da máquina administrativa;
- II - diminuição de gastos com doações;
- III - diminuição de gastos com pessoal comissionado, inclusive efetivos ocupantes de cargos de comissão;
- IV - diminuição de gastos com pessoal credenciado;
- V - limitação de empenho as dotações orçamentárias destinadas aos investimentos pelo poder público municipal;

§ 2º - Excetua-se da limitação citada nos incisos anterior os investimentos nas áreas de educação e saúde, salvo se já ultrapassados os limites de aplicações constitucionais.

Art. 48. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de créditos e convênios com outros órgãos e entes da federação, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal e, quanto às despesas deles decorrentes, vinculativos às fontes.

Parágrafo único - O Município, atento à previsão da Lei de Licitações Públicas poderá promover a licitação das obras de infraestrutura urbana e rural para atender as necessidades públicas e sociais, utilizando como fonte de recursos as previsões de receitas de convênios com os governos federal e estadual, quando comprovadamente esses recursos estiverem provisionados com cartas de intenções, protocolos, ou comunicados oficiais do ente federado com pedido de encaminhamento de soluções, ou mesmo quando oriundos de liberações de recursos de organismos internacionais, de qualquer natureza, tiverem firmados os protocolos ou pedidos de encaminhamento de soluções.

Art. 49. O Orçamento Geral do Município preverá as ações e investimentos na área de saneamento básico e habitação, com recursos próprios ou em convênios com os governos estadual e/ou federal, visando à solução de problemas de infraestrutura, devendo a Lei de meios prever essas disposições à parte das despesas custeadas com recursos ordinários, em especial:

- a) Obras inerentes ao programa Pró-Brasil ou outro programa que o venha substituir;
- b) Construção de Obras de infraestrutura e interesse social, por meio de emendas parlamentares;
- c) Construção de Habitações a pessoas carentes com subsídios públicos e posterior alienação, em parcerias com instituições públicas ou privadas;



- d) Programas de apoio à agricultura familiar;
- e) Programa nacional de habitação.

Art. 50. Poderá o Município promover a contratação de assessorias e consultorias em marketing administrativo, publicidade institucional, e nas áreas jurídicas e contábeis para a complementação das necessidades da administração.

Capítulo VII **DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 51. A administração da dívida pública municipal, interna e externa, deverá ter como objetivo principal a racionalização e minimização dos desembolsos a serem efetuados com a amortização do principal, com juros e demais encargos, referentes às operações de crédito, contraídas pela administração direta e indireta do poder público municipal.

Art. 52. Todas as despesas relativas à dívida pública, contratual e as receitas que as atenderão, deverão constar da lei orçamentária anual.

Capítulo VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53. Na programação da despesa não poderão ser:

- I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades orçamentárias executoras;
- II** - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III** - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo, a título de fundo a fundo.

Art. 54. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 04, de maio de 2000:

- I** - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a Lei de Licitações Públicas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal;
- II** - para fins do § 3º, do Art. 16 da LRF, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 75, I e II da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.



Protocolo às fls. nº 49 do livro nº 06 de
protocolo de: Propostas de Lei
Em: 14/04/23
[Assinatura]
Secretária

Art. 55. Esta Lei conterá os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000 e os exigidos pelas Portarias da STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 56. Ficam reconhecidas, nos Poderes Executivo e Legislativo, como atividades de caráter permanente, as que digam respeito ao assessoramento de nível técnico e superior; as relativas à limpeza urbana, asseio e conservação, manutenção e disponibilização dos programas informatizados; aos serviços de saúde, assistência social e congêneres.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, aos 14 dias do mês de abril de 2023.

[Assinatura]
JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

[Assinatura]
FERNANDA NETO VALIN
Secretaria de Gestão



ANEXO I

APROVA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

A) - LEGISLATIVO

Dar à Câmara Municipal condições para o exercício de suas atribuições.

1 - Desenvolver as ações administrativas e legislativas próprias da Câmara para permitir o seu pleno e adequado funcionamento;

2 - Melhorar as instalações físicas da Câmara Municipal de Inhumas, mediante a implantação de equipamentos e programas de controle atualizados;

3 - Adquirir novos móveis e equipamentos necessários para o funcionamento da Câmara;

4 - Prover-se de assessoramento técnico e administrativo necessários para o cumprimento das atribuições da Câmara Municipal, mediante a contratação de serviços técnicos profissionais para as atividades-meio e não finalísticas da administração;

5 - Promover reforma e adequação no Prédio da Câmara Municipal;

6 - Implantar plano de cargos e salários dos servidores do Poder Legislativo de Inhumas.

7 - Manter atualizado o acesso do cidadão às informações dos gastos e ações do Poder Legislativo, em respeito à Lei Federal nº 12.527/2011 - LAI - Lei de Acesso à Informação.

B) - EXECUTIVO

1) GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS PÚBLICAS

Continuar com a implementação da máquina administrativa municipal visando à transparência na administração pública com o objetivo de proporcionar o grau de eficiência do Município como instrumento ativo no processo de desenvolvimento econômico, social e cultural, buscando a melhoria da qualidade de vida da população.

1.1 - Ampliar o planejamento estratégico;

1.2 - Implementar sistema de gestão que permita a avaliação instantânea dos serviços prestados, bem como das necessidades da demanda da população para formulação de políticas públicas resolutivas, efetivando as ferramentas de controle e avaliação;

1.3 - Definir diretrizes e propriedades relativas a cargos e salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores;



1.4 - Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente;

1.5 - Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade socioeconômica do Município, com a finalidade de completar e atualizar as informações disponíveis para o planejamento governamental;

1.6 - Promover a política de formação e aperfeiçoamento do Servidor Público Municipal, através de cursos de atualização que visem melhorar o desempenho de suas funções;

1.7 - Facilitar à população o acesso às informações relativas às atividades governamentais, através de comunicação oficial e Internet Comunitária;

1.8 - Aquisição de veículos para manutenção da Secretaria;

1.9 - Contratação de serviços técnicos profissionais em atividades precípuas da administração;

1.10 - Ministras cursos de capacitação de servidores, em especial nas áreas de compras e administração, ou dar condições para adequar formação e qualificação funcional do corpo de servidores;

1.11 - Prover-se de assessoramento técnico e administrativo necessário para o cumprimento das exigências do Poder Legislativo e dos órgãos de controle externo e interno, mediante a contratação de serviços técnicos profissionais para as atividades meio e não finalísticas da administração;

1.12 - Promover ações de defesa e proteção do Consumidor por meio do FMPDC - Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor - PROCON de Inhumas;

1.13 - Realizar levantamento patrimonial visando a adequação do patrimônio e a guarda patrimonial do Município, dando baixa nos bens inservíveis, incluindo bens não patrimoniados, bem com a atualização de seu valor patrimonial, nos termos da legislação específica;

1.14 - Realizar concurso público municipal para provimento efetivo de vários cargos da administração, dentro das necessidades das várias áreas, verificada as disponibilidades financeiras do Município, observando aos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e na legislação municipal em vigor;

1.15 - Atualização do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

1.16 - Continuar melhorando a estrutura física dos órgãos municipais, através de aquisição de mobiliário e equipamentos modernos e manutenção predial;

1.17 - Modernizar e continuar a informatizar a administração pública municipal, com a contratação de serviços ou locação de softwares de terceiros, visando o melhor



Protocolo às fls. nº <u>49</u> do livro nº <u>06</u> de
protocolo de: <u>gestão de despesas</u>
Em: <u>14.04.23</u>
<u>[Assinatura]</u> Secretária

aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária, de programação e execução financeira, de contabilidade e auditoria;

1.18 - Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade socioeconômica do Município, com a finalidade de completar e atualizar as informações disponíveis para o planejamento governamental;

1.19 - Efetuar o pagamento e amortização de juros e demais encargos relativos à Dívida Interna do Município;

1.20 - Aperfeiçoar o portal da prefeitura para a integração e divulgação das informações governamentais;

1.21 - Manter atualizado o acesso do cidadão às informações dos gastos e ações desenvolvidas pelos gestores públicos do Poder Executivo, em respeito à Lei Federal nº 12.527/2011 – LAI - Lei de Acesso à Informação.

2) PLANEJAMENTO

Promover a elaboração de projetos de estruturas especiais, tais como, galerias, pontes, viadutos e trincheiras e de infraestruturas, como terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial, relativos às obras públicas municipais e os seus respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas, bem como promover a fiscalização das obras e apoio ao setor de licitação do Município, por meio das seguintes ações:

2.1 - Modernizar e informatizar a secretaria de planejamento, com a compra de programas e softwares (Autodesk), visando o melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento para melhor atender ao público, diminuir gastos com papel, agilizar processos e tornar mais eficiente o arquivo de dados da pasta;

2.2 - Fazer revisão e implantação do Plano Diretor do Município;

2.3 - Planejamento e fiscalização da reforma do prédio da Prefeitura;

2.4 - Apoio técnico a todas as outras secretarias, na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas, especificações e fiscalização das obras;

2.5 - Aquisição de equipamentos de informática e ferramentas para melhorar a eficiência dos serviços prestados;

2.6 - Aquisição de veículo para os fiscais de postura e fiscais de obra;

2.7 - Realização de um novo recadastramento de todo o município;

2.8 - Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade socioeconômica do Município, com a finalidade de completar e atualizar as informações disponíveis para o planejamento governamental;



2.9 - Promover juntamente com a Procuradoria Municipal a regularização fundiária do Município;

2.10 - Viabilização para implantação de Infraestrutura para o funcionamento dos polos industriais do Município.

3) COMUNICAÇÃO

Criar uma política de comunicação social, voltada para as necessidades do Município.

3.1 - Manter os canais de retransmissão de sistema de rádio;

3.2 - Desenvolver programa de alimentação da mídia impressa, falada e televisiva sobre as ações e programas do Poder Público;

3.3 - Manter assessorias de comunicação, com vistas ao melhor aproveitamento da comunicação externa dos atos do Poder Executivo e atender as diretrizes de acesso a informação nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 - LAI - Lei de Acesso à Informação;

3.4 - Aquisição de equipamentos para produção de áudios e vídeos para criação e divulgação de materiais e campanhas institucional da Prefeitura.

3.5 - Aquisição de um veículo (automóvel) para locomoção de equipe com equipamentos visando a preservação de todo material;

3.6 - Aquisição de drone para captação de imagens e vídeos aéreos.

3.7 - Aquisição de equipamentos de informática com configuração compatível para necessidades exigidas para a produção de áudio e vídeo, para melhor atender a comunicação social e institucional do Município;

3.8 - Aquisição de mobiliários para a sala na nova sede na Prefeitura, contando com banco de espera.

4) DEFESA NACIONAL, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Apoiar as ações desenvolvidas pela Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, com vistas à manutenção da ordem pública e defesa civil na cidade e município, mediante concessão de auxílio para o cumprimento de diligências e ações repressivas e preventivas.

4.1 - Participar da manutenção da Cadeia Pública e manutenção de alojamento/residência para os policiais destacados no Município;

4.2 - Manter banco de horas com as Polícias Civil e Militar, visando garantir a ordem e segurança da população do Município de Inhumas, por meio de convênio firmado com a pasta de Segurança Pública do Estado de Goiás;



4.3 - Manter apoio operacional ao presídio do Município, por meio de convênio com a pasta do sistema prisional, visando garantir serviços básicos de saúde e higiene e alimentação aos detentos;

4.4 - Participar da manutenção do FUNREBOM, órgão responsável pela manutenção da corporação do Corpo de Bombeiros Militar em Inhumas, com apoio técnico-operacional, em especial na área administrativa e prestação de contas contábil;

4.5 - Promover ações de apoio a defesa civil, com realização de ações pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil / COMDEC do Município de Inhumas/GO em cooperação com o Governo do Estado de Goiás.

5) EDUCAÇÃO

Dar continuidade e implantação de medidas efetivas para as políticas de ensino visando a aumentar a oferta de vagas e salas de aula. Baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, moral cívica e profissional do homem, assegurando sua preparação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico, social e cultural.

5.1 - Dar continuidade a implantação de medidas efetivas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação, adotando as seguintes medidas:

5.1.1 - Construção e adequação da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

5.1.2 - Aquisição de mobiliário para a Nova Sede Administrativa;

5.1.3 - Reforma da Escola Municipal Moacir Luiz de Paula Brandão, localizada no Residencial Ana Brandão;

5.1.4 - Reforma da Escola Municipal Uni Duni Tê, localizada no Parque Santa Marta;

5.1.5 - Construção de escola para Ensino Fundamental (13 salas), padrão FNDE, no Setor Alegriño Lelis;

5.1.6 - Reforma e ampliação da Escola Municipal Peralta no Setor Nipo Brasileiro;

5.1.7 - Reforma e ampliação da Unidade Escolar Odilon Roriz na Vila Quilombo;

5.1.8 - Conclusão de obras paralizadas na área de educação no Município.

5.2 - Climatização (aquisição de ares-condicionados) das unidades escolares do ensino infantil e do ensino médio;

5.3 - Manutenção geral das unidades escolares;

5.4 - Adequação das unidades escolares para a acessibilidade;



Em: 14/04/2023


Secretária

- 5.5 - Adequação das unidades escolares para a biossegurança;
- 5.6 - Adequação das unidades escolares de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar e da Vigilância Sanitária;
- 5.7 - Implementação de monitoramento por câmeras de segurança nas unidades escolares;
- 5.8 - Construção de poços artesianos nas unidades escolares que não possuem acesso a água potável da SANEAGO;
- 5.9 - Aquisição e distribuição de material escolar para alunos da rede municipal (alunos carentes);
- 5.10 - Aquisição de materiais pedagógicos e didáticos para todas as modalidades de ensino, com ênfase na Educação Infantil;
- 5.11 - Aquisição de brinquedos adaptados e materiais de identificação para crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida para as todas as Unidades Escolas de acordo com a Lei nº 3.306, de 27 de dezembro de 2021;
- 5.12 - Aquisição de materiais esportivos para todas as unidades escolares;
- 5.13 - Aquisição de equipamentos de som para eventos escolares;
- 5.14 - Aquisição de livros para distribuição aos alunos da educação infantil;
- 5.15 - Aquisição, locação e manutenção de veículos para transporte escolar e manutenção da rede de ensino e o serviço de Merenda Escolar;
- 5.16 - Custear curso de capacitação para motoristas e monitores escolares;
- 5.17 - Sistematizar processo de mapeamento e diagnóstico de formação continuada de professores de acordo com as recomendações da Auditoria Operacional realizada pelo TCM/GO - Acórdão 05424/2021 Processo 03472/20;
- 5.18 - Custear cursos de formação e palestra para os servidores da Educação;
- 5.19 - Contratação de pessoas e/ou empresas especializadas para a realização de eventos culturais (teatros, trupes, circos e demais) nas escolas da rede de ensino do Município;
- 5.20 - Buscar parceria com a Promoção Social para a aquisição e distribuição de uniformes escolares para a Educação Básica;
- 5.21 - Buscar parceria com a Promoção Social para a Aquisição de fraldas para as creches e Cmeis.
- 5.22 - buscar parceria com a Promoção Social para a aquisição de absorventes como institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual (Lei Federal nº 14.214/2021) e a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que determinou que



as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino;

5.23 - Construção, reforma e adequação de quadras poliesportivas em todas as Unidades Escolares;

5.24 - Construção das hortas convencionais olericultura e hidroponianas Unidades Escolares através da parceria com as secretarias do Município e outras entidades do Governo Senar, Faeg Jovem e Sindicato Rural;

5.25 - Construção de um Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado em Educação Especial, com ênfase em Educação Inclusiva - CMAI;

5.26 - Aquisição de equipamentos e mobiliários para criação de um Centro Municipal de Atendimento Educacional de Inclusão - CMAI;

5.27 - Estruturação de uma equipe multiprofissional direcionada para o CMAI;

5.28 - Realizar concurso público ou processo seletivo para contratação da equipe multiprofissional (fonoaudióloga, nutricionista, psicóloga, psicopedagoga, fisioterapeuta, psicomotricista, assistente social, musicoterapeuta, e interprete de Libras);

5.29 - Restruturação do Plano de Cargo e Salários dos docentes da Secretaria Municipal de Educação. Implantação do Plano de Cargos e Salários dos demais servidores da Secretaria Municipal de Educação;

5.30 - Assegurar a manutenção do FUNDEB e FME no Município de Inhumas;

5.31 - Viabilizar a aquisição de gêneros alimentícios para a preparação das refeições da rede municipal de ensino (Escolas Urbanas/Rurais e Tempo Integral / Creches / CMEIS / Entidades Filantrópica Castro Alves;

5.32 - Proporcionar condições de trabalho / Renovação do Conselho CAE (Conselho da Alimentação Escolar), FUNDEB e FME;

5.33 - Construção de Usina fotovoltaica, para diminuir os custos com energia elétrica das escolas.

6) DESPORTO E LAZER

Dar continuidade às políticas de apoio ao esportes e lazer, com ações voltadas ao desporto amador do Município.

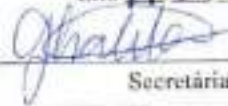
6.1 - Promover atividades bem como construir e dar manutenção de obras de caráter esportivo, nos seguintes equipamentos públicos:

6.1.1 - Quadra de Esportes Amadeu Lovo - Setor Amélio Alves, próximo ao CEMEI Vó Fia;

6.1.2 - Quadra de Esportes Vila Mutirão- Vila Mutirão;



Em: 14/04/2022


Secretária

6.1.3 - Quadra de Esportes do Setor Teodoro Alves- Próximo a Escola Cleide Campos;

6.1.4 - Quadra de Esportes da Vila Lucimar - Em frente a UEG;

6.1.5 - Quadra de Esportes da Vila Santa Terezinha, em frente ao Colégio Estadual Joaquim Pedro Vaz;

6.1.6 - Quadra de esportes do setor Paraíso;

6.1.7 - Quadra de Esportes da região do Margoso;

6.1.8 - Quadra de Esportes do Jaó (Venda do Barata);

6.1.9 - Quadra de Esportes do Lago;

6.1.10 - Quadra de Areia do Lago;

6.1.11- Estádio Municipal Odilon Roriz- Setor Sol Nascente;

6.1.12 - Reforma do Estádio Municipal Odilon Roriz - Setor Sol Nascente;

6.1.13 - Reforma do Estádio Municipal José Essado - Setor Ana Brandão;

6.1.14 - Reforma do Estádio Municipal Dagmar Camilo - Pedrinha;

6.1.15 - Reforma do Estádio Municipal Ibiraci Simões - Km 60;

6.1.16 - Reforma do Estádio Municipal Monteirão - Vila América;

6.1.17 - Manutenção e reforma do Ginásio de Esporte Firmo Luiz;

6.1.18 - Construção de pista de skate;

6.2 - Aquisição de equipamentos de som e acessórios (portáteis) de médio porte, específicos para o esporte;

6.3 - Aquisição de material esportivo: bolas de futsal, futebol, voleibol, basquete, handebol, redes futebol e voleibol, e outros;

6.4 - Apoio na realização dos seguintes eventos;

6.4.1 - Maratona Esportiva de Inhumas;

6.4.2 - Campeonato de Futebol (sênior, society, varzeano e escolhinhas);

6.4.3 - Campeonatos de Futsal de bairros nas quadras poliesportivas;

6.4.4 - Realização de campeonatos de modalidades olímpicas, tais como: tênis de mesa, jiu jitsu, handebol, voleibol, xadrez, ciclismo e atletismo;

6.4.5 - Competições de dama, canastra e truco;

6.4.6 - Copa Inhumas Regional de Futsal Feminino;

6.5 - Aquisição de um veículo;



Em: 14.04.2023

[Assinatura]
Secretária

6.6 - Auxílio aos atletas;

6.7 - Convênio financeiro de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento;

6.8 - Ampliação das escolinhas de iniciação esportivas.

7) SAÚDE

Buscar as integrações das ações nas três esferas de governo: Municipal, Estadual e Federal, de maneira a assegurar o acesso de toda a comunidade aos serviços na área de Saúde, objetivando oferecer melhores condições de vida a população.

7.1 - Viabilizar a construção, reforma e ampliação de instalações físicas de atendimento à saúde da rede própria, tais como: hospital construção da UTI, unidade de pronto atendimento, unidades básicas de saúde, polo de academia da saúde, centro de especialidades odontológicas, construção do centro de atendimento psicossocial - CAPS, ampliação da central de abastecimento farmacêutico - CAF, construção do almoxarifado para saúde e reforma do prédio de atendimentos da secretaria de saúde, com verbas próprias ou com convênios com os governos Federal e Estadual e assegurar sua manutenção e de todos os demais programas;

7.2 - Assegurar o atendimento médico, odontológico e multiprofissional à população ampliando a oferta de serviços e ações de modo a atender as necessidades de saúde, respeitando os princípios da integralidade, humanização e justiça social e as diversidades ambientais, sociais e sanitárias das regiões, buscando reduzir as mortes evitáveis e melhorando as condições de vida das pessoas;

7.3 - Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS, bem como a implantação do Núcleo de Segurança do Paciente para fortalecer a assistência a saúde;

7.4 - Assegurar os programas de saúde que promovem o cuidado às pessoas nos vários ciclos de vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos), considerando as questões de gênero e das populações em situação de vulnerabilidade social, na atenção básica, nas redes temáticas e nas redes de atenção; habitação da equipe EMAESM- Equipe Multidisciplinar de Atenção Especializada em Saúde Mental.

7.5 - Reduzir riscos e agravos à saúde da população por meio de ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável;



Em: 14/04/2023

[Assinatura]
Secretária

7.6 – Promover ações em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, com vistas a prevenção de doenças e pandemias, por meio de ações voltadas a imunização da população e outras ações;

7.7 – Aquisição de equipamentos de processamento de dados para manter e aprimorar a informatização de todas as unidades da rede municipal de saúde, otimizando a informação da produção e o planejamento das ações e serviços com base em dados reais e atuais;

7.8 – Aquisição mobiliário, utilitários em geral, equipamentos e instrumentais odontológico e médico hospitalares para atender a demanda de todas as unidades da rede própria municipal de saúde;

7.9 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

7.10 – Aquisição de veículos e ambulâncias;

7.11 – Fortalecer as instâncias do controle social e os canais de interação com o usuário, com garantia de transparência e participação cidadã;

7.12 – Promover para as necessidades do SUS, a formação, a educação permanente, a qualificação, a valorização dos trabalhadores, a despreciação e a democratização das relações de trabalho;

7.13 – Manter e ampliar a capacidade de oferta para o transporte sanitário eletivo.

7.14 – Apoiar e incentivar ações de ensino e pesquisa na área da saúde e desenvolver projetos, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, para a resolução, diminuição ou erradicação de problemas endêmicos ou epidêmicos em Inhumas;

7.15 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;

7.16 – Construção de UBS no setor Atlântico Sul, nos arredores do Setor Alegriano Lelis com recursos da União.

7.17 - Manter a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odonto-medico-hospitalar e implantar a manutenção preventiva e corretiva de informática.

7.18 – Implementar ações conjuntas com a Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde visando a promoção de ações que visem o combate e prevenção do Coronavírus SARS-COVID-19, dentre outras doenças pandêmicas, dentro das normas regulamentares do Governo Federal e do Governo Estadual;

7.19 – Implantar estruturas de apoio na distribuição de vacinas e outros insumos que visem o combate ao Coronavírus SARS-COVID-19, dentre outras doenças pandêmicas de calamidade pública, dentro das normas e diretrizes do Ministério da Saúde e da organização mundial de saúde.



Em: 14/04/2023


Secretária

8) ASSISTÊNCIA SOCIAL

Viabilizar as ações na área social que venham de encontro aos objetivos do governo, ligados ao desenvolvimento social com assistência à criança, à gestante, ao menor abandonado, ao deficiente e ao idoso e incentivar programas que visem dar amparo aos mais necessitados e possibilidades para melhorar o padrão de vida da população carente.

8.1 - Programa Alimento Farto

- Atender mensalmente cerca de 800 famílias carentes no município de Inhumas de acordo com os critérios de seleção.

8.2 - Programa Cheque Hemodiálise

- Atender os pacientes inhumenses em tratamento fora de domicílio com ajuda de custos em pecúnia, em valor definido em regulamento da SEDES;

- O programa visa proporcionar aos pacientes em tratamento de hemodiálise uma alimentação mais saudável durante sua estadia nas clínicas localizadas em outras cidades.

8.3 - Programa Guarda e Bombeiro Mirim

- O Programa visa atender crianças de 08 a 11 anos de idade

- 25 vagas para Bombeiro Mirim e 25 vagas para Guarda Mirim por semestre.

8.4 - Programa Bolsa Transporte Universitário

- Atender aproximadamente 300 estudantes universitários com uma ajuda de custo mensal no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

8.5 - Programa Viagem com idosos do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

- Atender aproximadamente 300 idosos cadastrados no SCFV com frequência regular, os quais terão oportunidade de ter uma viagem de qualidade com destino a Caldas Novas – GO e outros destinos turísticos, incluso hospedagem e alimentação.

8.6 3 - Programa Zumba Social

- Todas terças e quintas feiras no Lago Lúzio de Freitas das 18:30 às 19:30;

- Todas segunda e sextas feiras no Galpão da Feira Coberta do Jardim Raulo de Sol 18:30 às 19:30 terá aula de Zumba, garantindo mais qualidade de vida para todos os Inhumenses.

8.7 - Programa CRAS, CREAS, SCFV, BOLSA FAMÍLIA, AEPETI e CRIANÇA FELIZ

- Funcionamento de todos os programas federais seguindo o Plano de Ação com instrução do Ministério Público.

8.8 - Programa Horta Social



Em: 14/04/2023

[Assinatura]
Secretária

- Produção de verduras no viveiro municipal para serem distribuídas as famílias em situação de vulnerabilidade social.

8.9 - Programa Fraldário Social

- Aquisição de Fraldas para acamados e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social.

8.10 - Programa Hidro Social

- Aulas de Hidroginástica para Idosos e encaminhamentos através de laudo médico.

8.11 - Programa Casamento Comunitário

- Proporcionar para casais de baixa renda o direito da união estável registrada em cartório com cerimônia.

8.12 - Cursos Profissionalizantes

- Ofertar cursos profissionalizantes de qualidade de acordo com a demanda empregatícia do município.

8.13 - Projeto Vida

- Entrega Kit Enxoval para recém-nascido para as mães que participam do Projeto.

8.14 - Campanha do Agasalho

- Aquisição de cobertores e agasalhos para famílias em situação de vulnerabilidade social

8.15 - Cadeiras de Rodas e cadeira de banho

- Aquisição para empréstimos temporários e doações para cadeirantes ou acamados em situação de vulnerabilidade social.

8.16 - ALTA COMPLEXIDADE -ILPIS- Instituição de Longa Permanência (Ajuda de custo mensal para manutenção)

- Associação Meu lar

- ASSIAMA

- Lar de Santana

- Casa do Caminho

8.17 - PROTEÇÃO ESPECIAL - Dependentes químicos (Ajuda de custo para manutenção)

- Associação Monte das Oliveiras

8.18 - PROTEÇÃO BÁSICA (Ajuda de custo para manutenção)

- Associação João Paulo II



- Centro comunitário de Assistência Social - LBV
- PESTALOZZI de Inhumas
- Associação Eterna Juventude
- Educandário Nossa Senhora do Rosário
- FAMI
- Lar de Jesus
- Moveireis
- Casa da Esperança

8.19 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- Regularização fundiária, medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

8.20 - CASA DE ACOLHIDA (CRIANÇAS E ADOLESCENTES)

- Acolhida de Crianças e Adolescentes em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família.

8.21 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTOS DA SEDES-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Reforma da unidade SEDS (Telhado e divisórias)
- Reforma e ampliação CRAS
- Reforma cozinha e salão do CCI
- Reforma CREAS
- Reforma costura e almoxarifado

8.22 - Implementar ações complementares de combate ao Coronavírus SARS-COVID-19, dentre outras doenças pandêmicas, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos da Portaria nº 369/2021 e demais normas regulamentadoras, durante o estado de calamidade pública.

9) HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Estabelecer uma política habitacional para o município que vise atender às necessidades da população; promover a construção de habitações populares para a



diminuição do déficit habitacional, através de convênios e participação nos programas habitacionais dos Governos Estadual e Federal;

9.1 - Construção de Conjuntos habitacionais;

9.2 - Garantir o funcionamento do programa de incentivo à construção, reforma ou ampliação da moradia própria, visando o atendimento a um direito constitucional;

9.3 - Aquisição de área para implantação de loteamento para atender a população de baixa renda;

9.4 - Distribuição de lotes para a construção de moradias para pessoas de baixa renda;

9.5 - Regularização fundiária de loteamento para atender a população de baixa renda.

10) URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO

Ampliar infraestrutura de transportes no município, para superar as deficiências existentes, visando a interligação interna e externa, especialmente para garantir o escoamento da produção agrícola e agropecuária e acesso aos pontos turísticos, estabelecendo uma política para o município que vise atender às necessidades da população e desenvolver os serviços públicos de higiene, limpeza, iluminação e transporte.

10.1 - Promover uma política de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de ocupação do município, criando uma estrutura capaz de atender a necessária qualidade de vida da população;

10.2 - Incentivar o preenchimento das áreas não edificadas no perímetro urbano, com o controle na abertura de novos loteamentos;

10.3 - Planejar e coordenar, de forma integrada, a execução dos serviços de utilidade pública, como: limpeza pública, serviço funerário, iluminação pública, numeração de logradouros, manutenção de praças, parques e jardins, coleta e/ou tratamento de resíduos;

10.4 - Dar apoio técnico-institucional à implantação, reforma ou ampliação de equipamentos e/ou serviços urbanos;

10.5 - Dotar o Município das condições adequadas para uma eficiente coleta de lixo, pelo sistema de administração direta, ou de forma indireta, por terceirização;

10.6 - Dar condições à execução dos serviços funerários, pelo próprio Poder Público Municipal com a concessão ou construção do novo cemitério municipal;

10.7 - Realizar melhorias de infraestrutura urbana, com pavimentação vias urbanas, com guias e sarjetas, com os seguintes serviços:



10.7.1 - Reestruturação da malha viária urbana com recapeamento de ruas e avenidas do município;

10.7.2 - Pavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de ruas que ainda não são asfaltadas;

10.7.3 - Recuperação da malha viária urbana (tapa-buraco) em até 60 dias após o período chuvoso;

10.7.4 - Construção de calçadas e quebra-molas;

10.7.5 - Construção de galerias de águas pluviais para drenar as águas sem provocar erosão;

10.7.6 - Implantação da iluminação na pista de caminhada no lago do residencial portal de inhumas.

10.8 - Construção e Revitalização de Praças públicas, paisagismo em ruas e avenidas, mantendo as praças e canteiros limpos e conservados, com plantio de flores e poda de grama;

10.9 - Aquisição de equipamentos rodoviários (caminhões basculantes, caminhão pipa, caminhão para a iluminação pública, rolo compactador e tratores de pneus e esteiras);

10.10 - Recuperação das estradas vicinais logo após o período chuvoso (100% das estradas devendo ser executado até o mês de agosto);

10.11 - Reformar e reconstruir pontes na zona rural;

10.12 - Manutenção das edificações municipais;

10.13 - Limpeza e retirada de entulho das ruas do município;

10.14 - Buscar apoio para construção do aeroporto municipal;

11 - Implementar ações visando a implantação do sistema de transporte coletivo no Município de Inhumas;

12 - Implementar ações de fiscalização e normatização do trânsito, por meio do Departamento Municipal de Fiscalização de Trânsito, com projetos de fiscalização do trânsito, sinalização viária, educação de trânsito, em conjunto com o DETRAN-GO e Polícia Militar do Estado de Goiás, dentro das normativas do CONTRAN e do CTB.

11) INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Promover ações relativas à assistência ao setor industrial e ao comércio, através de convênios com órgãos Estaduais e Federais, visando à orientação para adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade bem como maior equilíbrio no impacto ambiental.



Em: 14.04.2023


Secretária

11.1 - Elaboração e implantação de um Plano de Desenvolvimento Integrado do Município de Inhumas;

11.1.1 - Estabelecimento de programa de planejamento visando identificar os potenciais sócio-econômico-culturais do Município, os incentivos e ações necessárias e as metas a serem firmadas para a plena realização dos potenciais, através da elaboração de um Plano de Desenvolvimento Integrado abrangendo todos os setores da atividade humana do município;

11.2 - Fomentar as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços no sentido de promover a expansão da economia local;

11.3 - Aquisição de áreas para implantação de parques comerciais;

11.4 - Incentivar a implantação de Indústrias no município, inclusive através de doações de lotes, assim como de empresas comerciais e de prestação de serviços, que por sua natureza necessitem atenção especial;

11.5 - Dotar a Secretaria de Industria e Comércio de pessoal qualificado para atender as diversas áreas de atuação da Secretaria, bem como promover termo de cooperação com o Governo de Goiás, FIEG, CDL e outras entidades empresariais.

12) AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Promover ações relativas à assistência ao setor agricultura e meio ambiente, através de convênios com órgãos Estaduais e Federais, visando o apoio aos produtores rurais, buscando melhor integração no controle e na produtividade bem como maior equilíbrio no impacto ambiental.

12.1 Implementar um centro de difusão tecnológica para realização de oficinas, cursos, capacitações profissionais, realização de pesquisas, extensão e outras ações atinentes à atividade agropecuária e de meio ambiente por intermédio de convênios com instituições públicas ou privadas;

12.2 Adquirir máquinas e equipamentos para uso do agricultor familiar, a fim de apoiar e contribuir para o desenvolvimento econômico das atividades produtivas;

12.3 Fomentar as ações do sistema de conservação do solo e de micro bacias, dando destinação segura das águas das chuvas, prevenindo processos erosivos e carreamento de sedimentos; do patrimônio; da fertilidade do solo; da manutenção das estradas vicinais e vias públicas; visando a preservação do meio ambiente e o escoamento da produção;

12.4 Desenvolver e implantar Programa de Irrigação Sustentável no município e Programa de fortalecimento da agricultura familiar para pequenos e médios produtores rurais, incluindo estruturação de espaços públicos para comercialização de produtos da



Em: 14/04/2023


Secretária

agricultura familiar e elaboração de projeto para inserção de produtos nos mercados institucionais;

12.5 Implantar o Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

12.6 Dar continuidade às ações ambientais, bem como consultoria para manutenção do ICMS Ecológico;

12.7 Melhorar, ampliar e desenvolver novos programas voltados ao desenvolvimento de políticas públicas de agricultura e meio ambiente bem como iniciativas de proteção ambiental de mobilizações de conservações espontâneas;

12.8 Reformar, ampliar o viveiro municipal e sua produção de mudas (frutíferas nativas, florestais nativas e medicinais) de forma a atender a demanda dos Programas Ambientais existentes, de Arborização Urbana e Rural, mediante doação de mudas, visando a caracterização de um Horto Florestal ou Jardim Botânico;

12.9 Adquirir veículos para manutenção dos serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

12.10 Fortalecer programa de Educação e Cidadania Ambiental nas escolas e a toda população Inhumense (meio urbano e rural) com ampla divulgação nas redes sociais e demais meios de comunicação;

12.11 Estimular PROGRAMA CIDADES MAIS VERDES - INHUMAS MAIS VERDE, conferindo ações de recuperação, ampliação e integração de áreas verdes urbanas, estimulando construção de praças-parques urbanos nessas áreas, intensificar arborização de praças e trechos urbanos, proporcionando conectividade entre elas visando aumento da capacidade de drenagem urbana; melhoria da regulação térmica e da qualidade do ar; redução da poluição sonora e visual, da exposição solar e da ocorrência de deslizamentos de terra; fornecimento de serviços ecossistêmicos; aumento da biodiversidade; harmonização paisagística e integração com esportes, lazer, atividades educacionais e culturais, com impactos positivos na qualidade de vida, saúde e bem-estar físico e mental dos cidadãos;

12.12 Implementar soluções de acessibilidade de pessoa com deficiência em Parques Públicos e Praças com a finalidade de receber ecoturistas com deficiência ou mobilidade reduzida.

12.13 Implantar programa de esterilização de animais domésticos, bem como apoiar a sociedade civil organizada de proteção aos animais de Inhumas;

12.14 "Reabilitar" áreas contaminadas do cemitério.

12.15 Manter o programa Agenda Ambiental na Administração Pública;

12.16 Implantar ecotrilhas em trilha de longo curso integrando pessoas e meio ambiente para caminhadas ou deslocamento não motorizado, com sinalização, pontos de apoio ou outras estruturas que ofereçam segurança necessária.



- 12.17 Criar um Horto Florestal / Jardim Botânico na área do Viveiro Municipal;
12.18 Implantar usinas fotovoltaicas institucionais.

13) SANEAMENTO

Viabilizar a infraestrutura sanitária da cidade com a manutenção dos sistemas de abastecimento e tratamento de água; coleta e tratamento de esgotos; drenagem da água da chuva; gestão de resíduos sólidos gerados e a limpeza urbana.

13.1 Desenvolver mecanismos de regulamentação e apoio à preservação dos recursos naturais e mananciais. Acompanhar e fiscalizar o descarte de "lixos tóxicos" de maneira adequada;

13.2 Promover ações e desenvolver mecanismos de melhorias da infraestrutura sanitária da cidade com a manutenção e ampliação dos sistemas de armazenamento e distribuição de água, esgotos, galerias pluviais e da Estação de Tratamento de Esgoto de Inhumas;

13.3 Construir área de transbordo, triagem e aquisição de equipamentos e insumos necessários para segregação dos resíduos urbanos e armazenamento dos recicláveis de forma a ampliar a coleta seletiva e implantar a reciclagem de resíduos sólidos de construção civil;

13.4 Implantar de Usina de Reciclagem em sistema de cooperativa de catadores de recicláveis;

13.5 Promover ações visando o encerramento do "lixão" e adequação de nova unidade de disposição final de resíduos sólidos e demais adequações e estudos necessários referentes a legislação do Novo Marco Legal do Saneamento..

13.6 Adquirir equipamentos e insumos para instalação e operação de pontos de entrega voluntária / ecocentros.

14) CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Promover o desenvolvimento do Potencial Turístico do município apoiando iniciativas na área e promovendo a necessária divulgação. Viabilizar o desenvolvimento cultural do Município e programas para atender as necessidades da juventude.

14.1 - Dar apoio para a manutenção e preservação de sítios, parques e locais de lazer e preservação ambiental, visando o desenvolvimento do turismo ecológico;

14.2 - Reforma e manutenção do Centro de Cultura e Convenções;

14.3 - Recuperação e aquisição de equipamento de som e imagem do Centro de Cultura e Convenções (para possibilitar a apresentações de vídeos);



14.4 - Aquisição de som e equipamento permanente para o Auditório Renato Balestra;

14.5 - Aquisição de som (portátil) médio porte, para eventos culturais;

14.6 - Reforma e climatização do Auditório Renato Balestra;

14.7 - Apoio e manutenção da Feira Gastronômica;

14.8 - Adaptação sala de arte exposições do Museu Municipal;

14.9 - Incentivo a ações culturais logísticas e financeiras aos setoriais culturais (dança, música, artes plásticas, artes cênicas, ações afirmativas, literatura, artesanato e outros);

14.10 - Aquisição de um veículo de médio porte [Van] para logística em eventos culturais;

14.11 - Aquisição de um veículo de pequeno porte (tipo passeio) para demanda da secretaria.

15) PREVIDÊNCIA SOCIAL

Viabilizar ações na área de Previdência Social que venha ao encontro dos interesses dos Servidores Públicos da Administração Pública.

15.1 - Atendimento a aposentadorias, pensões, benefícios previdenciários e assistenciais;

15.2 - Manutenção do setor administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Inhumas;

15.3 - Aquisição de equipamentos e outros materiais de necessidade do Fundo;

15.4 - Contratação de Serviços de Assessoria Técnico-Profissionais para atender as necessidades do RPPS;

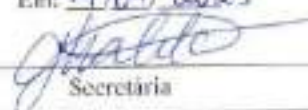
15.5 - Reforma e Adequação do Prédio do FUNPRESI.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, aos 14 dias do mês de abril de 2023.


JÓÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal



Em: 14/04/2023


Secretária

PROJETO DE LEI Nº 015/2023.

MENSAGEM / JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal e do inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que ***"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências"***, para ser apreciada por esta Casa de Leis e devolvida a sanção nos termos e prazos definidos pela Constituição Federal.

Inhumas - GO, 14 de abril de 2023.


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA

Prefeito Municipal